

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 003/2024
DESCRIÇÃO DO OBJETO: REFORMA E READEQUAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, em JOÃO PESSOA, PARAÍBA.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 15.776.046/0001-74, sediada na Rua Antônio Bezerra Paz – Nº 137 – Bodocongó – CEP 58430-010 – Campina Grande/PB, através do seu Representante Legal, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Sr. IGOR SANTANA LUCENA, RG 2224225 SSP/PB e CPF 042.090.134 - 55, Registro CREA PB: 1608731278, estará representando a empresa em todos os atos inerentes ao Procedimento Licitatório Nº 003/2024.

Campina Grande, PB, 24 de julho de 2024.



IGOR SANTANA LUCENA
Sócio Proprietário, Eng. Civil / Segurança do Trabalho
CREA PB: 1608731278 / CPF: 042.090.134 – 55
SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DE PARÂMETRO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PB

NOME
 IGOR SANTANA LUCENA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 2224225 SSP PB

CPF
 042.090.134-55

DATA NASCIMENTO
 31/05/1981

FILIAÇÃO
 JONILDO MARINHO DE LUCENA
 VERA LUCIA SANTANA LUCENA

PERMISSÃO
 ACC
 CATHAB
 AB

Nº REGISTRO
 02807943958

VALIDADE
 07/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
 02/04/2003

OBSERVAÇÕES
 A :

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
 04/03/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

15560116843
 PB043104118

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2153518923

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2153518923

CARTÓRIO DA PRATA
 ESTABELECIDOR DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE

Empreendimento Comercial World Medical Center - Rua Duque de Caxias, 368
 Loja L.01, Térreo - Prata, Campina Grande / PB - CEP 58.428-025
 cont@co.cartorioprataprata.com.br - Titular: Danilo Boninato Batista

AUTENTICAÇÃO Nº 2024-000298

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
 CAMPINA GRANDE - PB 22/01/2024 16:42:37

SELO DIGITAL: AOY12984-15NC

EMOL: R\$ 2,20 FEP: R\$ 0,65 FARPEN: R\$ 1,18 ISS: R\$ 0,16
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

AMANDA RAFAELLA ARAUJO MARQUES - ESCRIVENTE

QR CODE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 003/2024
DESCRIÇÃO DO OBJETO: REFORMA E READEQUAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, em JOÃO PESSOA, PARAÍBA.

DECLARAÇÃO DE VISITA

A empresa SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 15.776.046/0001-74, sediada na Rua Antônio Bezerra Paz – Nº 137 – Bodocongó – CEP 58430-010 – Campina Grande/PB, através do seu Representante Legal, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Sr. IGOR SANTANA LUCENA, RG 2224225 SSP/PB e CPF 042.090.134 - 55, Registro CREA PB: 1608731278. Declaro que optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Campina Grande, PB, 24 de julho de 2024.



IGOR SANTANA LUCENA
Sócio Proprietário, Eng. Civil / Segurança do Trabalho
CREA PB: 1608731278 / CPF: 042.090.134 – 55
SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 003/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO: REFORMA E READEQUAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, em JOÃO PESSOA, PARAÍBA.

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA LEI Nº 13.303/2016, NOTADAMENTE EM SEUS ARTIGOS 38 E 44; E ARTS.16 E 17 DO RILCC E LEI Nº 8429/1992

A empresa SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 15.776.046/0001-74, sediada na Rua Antônio Bezerra Paz – Nº 137 – Bodocongó – CEP 58430-010 – Campina Grande/PB, através do seu representante Legal, o Sr. IGOR SANTANA LUCENA, RG 2224225 SSP/PB e CPF 042.090.134 - 55, Registro CREA PB: 1608731278, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido nos arts. 14 e 15 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP – RILCC de 13 de maio de 2019 e na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44, sob as penalidades legais, administrativas e penais cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de participação nesta Licitação, ficando afastado o elenco de impedimentos de participação em Licitações ou de contratação pela CINEP conforme estabelecido pelos referidos artigos no RILCC.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de que em caso de declaração falsa tal fato ensejará impedimento de licitar e contratar com a CINEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

Atenciosamente,

Campina Grande, PB, 24 de julho de 2024.



IGOR SANTANA LUCENA
Sócio Proprietário, Eng. Civil / Segurança do Trabalho
CREA PB: 1608731278 / CPF: 042.090.134 – 55
SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 003/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO: REFORMA E READEQUAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, em JOÃO PESSOA, PARAÍBA.

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 15.776.046/0001-74, sediada na Rua Antônio Bezerra Paz – Nº 137 – Bodocongó – CEP 58430-010 – Campina Grande/PB, através do seu representante Legal, o Sr. IGOR SANTANA LUCENA, RG 2224225 SSP/PB e CPF 042.090.134 - 55, Registro CREA PB: 1608731278, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao procedimento referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CINEP antes da abertura oficial das propostas;

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Campina Grande, PB, 24 de julho de 2024.



IGOR SANTANA LUCENA
Sócio Proprietário, Eng. Civil / Segurança do Trabalho
CREA PB: 1608731278 / CPF: 042.090.134 – 55
SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 003/2024
DESCRIÇÃO DO OBJETO: REFORMA E READEQUAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, em JOÃO PESSOA, PARAÍBA.

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A empresa SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 15.776.046/0001-74, sediada na Rua Antônio Bezerra Paz – Nº 137 – Bodocongó – CEP 58430-010 – Campina Grande/PB, através do seu representante Legal, o Sr. IGOR SANTANA LUCENA, RG 2224225 SSP/PB e CPF 042.090.134 - 55, Registro CREA PB: 1608731278, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do Art. 36 da Lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado no CINEP, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 5.5 do edital da licitação referenciada. Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Campina Grande, PB, 24 de julho de 2024.



IGOR SANTANA LUCENA
Sócio Proprietário, Eng. Civil / Segurança do Trabalho
CREA PB: 1608731278 / CPF: 042.090.134 – 55
SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
IGOR SANTANA LUCENA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade empresária limitada unipessoal, denominada: **IGOR SANTANA LUCENA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**.

IGOR SANTANA LUCENA, nacionalidade brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de Campina Grande- PB, nascido em **31/05/1981**, filho de **Jonildo Marinho de Lucena** e **Vera Lúcia Santana Lucena**, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **02897943958**, expedida pelo DETRAN - PB, cédula de Identidade (RG): nº **2.224.225**, expedida pela SSP - PB e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **042.090.134-55**, residente e domiciliado na **AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, nº 5.000, LOTE 30 QUADRA 26, BAIRRO SERROTÃO, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58.434-500**.

Na condição de sócio único da sociedade empresária limitada unipessoal denominada, **IGOR SANTANA LUCENA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, usando como nome fantasia a expressão **SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇO**, com sede social na **RUA ANTÔNIO BEZERRA PAZ, nº 137, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58430-010**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.776.046/0001-74**, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE **25600103880** resolve, como de fato resolvido tem, na melhor forma do direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o seu contrato social, o qual se regerá doravante, mediante as cláusulas e condições a seguir:



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
IGOR SANTANA LUCENA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal terá como nome empresarial: **SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, e usará a expressão **SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS** como nome fantasia.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social da sociedade limitada unipessoal será de **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, dividido em **3.000 (três mil) quotas** de valor nominal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, subscrito da seguinte forma:

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO ÚNICO	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL
IGOR SANTANA LUCENA CPF: 042.090.134-55	3.000	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000.000,00	100%
TOTAL	3.000	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000.000,00	100%

DAS ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Tendo em vista a alteração ocorrida, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, o sócio único decide revogar as disposições anteriores, tornando-as sem efeito, a partir desta data, firmando em **ATO CONTÍNUO** um novo ato constitutivo consolidado, passando a reger a sociedade empresária limitada unipessoal, pelas condições, termos e cláusulas seguintes:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social da sociedade empresária limitada unipessoal, denominada: **SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**.

IGOR SANTANA LUCENA, nacionalidade brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de Campina Grande– PB, nascido em **31/05/1981**, filho de **Jonildo Marinho de Lucena** e **Vera Lúcia Santana Lucena**, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **02897943958**, expedida pelo DETRAN - PB, cédula de Identidade (RG): nº **2.224.225**, expedida pela SSP – PB e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **042.090.134-55**, residente e domiciliado na **AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, nº 5.000, LOTE 30 QUADRA 26, BAIRRO SERROTÃO, CAMPINA GRANDE–PB, CEP: 58.434-500**.

Na condição de sócio único da sociedade empresária limitada unipessoal denominada, **SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, usando como nome fantasia a expressão **SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS**, com sede social na **RUA ANTÔNIO BEZERRA PAZ, nº 137, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58430-010**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.776.046/0001-74**, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE **25600103880**, resolve, como de fato resolvido tem, na melhor forma do direito, **CONSOLIDAR** o seu **CONTRATO SOCIAL**, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo de natureza jurídica, passa a ter a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal

SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal tem como nome empresarial: **SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, e usa a expressão **SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social no seguinte endereço: **RUA ANTÔNIO BEZERRA PAZ, nº 137, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58430-010.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, estabelecer ou encerrar filiais, agências, sucursais ou outra dependência, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do contrato social, devidamente assinado.

DO PRAZO DE DURAÇÃO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 20/06/2012, conforme arquivamento do seu **CONTRATO SOCIAL** na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: **Construção de edifícios, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos de refrigeração, ventilação para uso industrial e comercial, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Instalação de máquinas, equipamentos industriais, elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, construção de rodovias, ferrovias, obras de arte especial, de barragens e represas para geração e distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, redes de transportes por dutos, construção de instalações esportivas e recreativas, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização, terraplanagens, irrigação, alvenaria,**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal

SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

fundações, portuárias, marítimas e fluviais, obras de acabamento em gesso e outras obras de engenharia civil, montagem de estruturas metálicas, demolição de edifícios, preparação de canteiros e limpeza de terrenos, tratamentos térmicos, acústicos e de vibração, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, transporte de passageiros, serviços de engenharia e de construção em geral e de perícia técnica em segurança do trabalho, perfuração e construção de poços de água, aluguel de móveis, utensílios domésticos, máquinas e equipamentos para construção, andaimes, atividade paisagísticas e medição de consumo de energia elétrica, gás e água, aplicação de revestimentos e locação de meios de transportes, todos compreendidos conforme os seguintes CNAE'S:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	CÓDIGO
Construção de edifícios.	4120-4/00

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	CÓDIGO
Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;	3314-7/07
Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;	4221-9/03
Instalação de máquinas e equipamentos industriais;	3321-0/00
Instalação e manutenção elétrica;	4321-5/00
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;	4322-3/01
Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;	4322-3/03
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;	4330-4/02
Construção de rodovias e ferrovias;	4211-1/01
Construção de obras de arte especiais;	4212-0/00
Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;	4221-9/01
Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;	4221-9/02
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;	4222-7/01
Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;	4223-5/00
Construção de instalações esportivas e recreativas;	4299-5/01
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;	4211-1/02
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;	4213-8/00
Obras de terraplenagem;	4313-4/00
Obras de irrigação;	4222-7/02
Obras de alvenaria;	4399-1/03
Obras de fundações;	4391-6/00
Obras portuárias, marítimas e fluviais;	4291-0/00
Obras de acabamento em gesso e estuque;	4330-4/03

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal

SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;	4299-5/99
Outras obras de acabamento da construção;	4330-4/99
Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;	4329-1/99
Montagem de estruturas metálicas;	4292-8/01
Demolição de edifícios e outras estruturas;	4311-8/01
Preparação de canteiro e limpeza de terreno;	4311-8/02
Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;	4329-1/05
Impermeabilização em obras de engenharia civil;	4330-4/01
Serviços de pintura de edifícios em geral;	4330-4/04
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;	4399-1/04
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;	4923-0/02
Serviços de engenharia;	7112-0/00
Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;	4399-1/99
Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;	7119-7/04
Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;	4319-3/00
Perfurações e sondagens;	4312-6/00
Perfuração e construção de poços de água;	4399-1/05
Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;	7729-2/02
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;	7732-2/01
Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;	7731-4/00
Aluguel de andaimes;	7732-2/02
Atividades paisagísticas;	8130-3/00
Medição de consumo de energia elétrica, gás e água.	8299-7/01
Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;	4330-4/05
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;	7719-5/99

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade limitada unipessoal poderá ser dissolvida por iniciativa do seu sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação, solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do seu sócio único.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal

SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA

Retirando-se falecendo, interditado ou em quaisquer outros casos em que a sociedade limitada unipessoal se resolva em relação a seu sócio único, a empresa não se dissolverá, poderá continuar suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade da empresa caberá aos herdeiros ou representante legal, ser for o caso, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial que será levantado com a data do último dia do mês anterior à data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

CLÁUSULA OITAVA

O capital social da sociedade limitada unipessoal é de **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, dividido em **3.000 (três mil) quotas** de valor nominal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, subscrito da seguinte forma:

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO ÚNICO	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL
IGOR SANTANA LUCENA CPF: 042.090.134-55	3.000	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000.000,00	100%
TOTAL	3.000	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000.000,00	100%

DA RESPONSABILIDADE (ART. 1052 CC/2002)

CLÁUSULA NONA

As responsabilidades do sócio único são restritas aos valores de suas quotas, respondendo, no entanto, solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

Conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, o sócio único não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal

SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

DO DESIMPEDIMENTO (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934 DE 1994)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O(s) administrador(s) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A administração da empresa é exercida pelo sócio único **IGOR SANTANA LUCENA**, CPF: **042.090.134-55** e a ele caberá à responsabilidade e representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto realizar **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante todas as repartições, instituições e órgãos, sejam elas: públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições Financeiras, caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, cooperativas de crédito, empresas privadas ou de qualquer outra natureza e tipo. Com todos os poderes e atribuições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, que assinará **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos da vida da empresa, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, podendo ainda, constituir procuradores, mandatários, prepostos e outorgar procurações com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A empresa permitirá administradores não pertencentes ao quadro societário, ficando facultada a nomeação, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal

SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A empresa representada por seu(s) Administrador(s) poderá constituir e nomear procurador(es), preposto(s), em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A título de Pró-labore, no exercício da administração da empresa, poderá(ão) se assim desejar(em), o(s) sócio(s) administrador(s) e o(s) administrador(es) não sócio, a qualquer época, fixar uma retirada mensal, cujo o valor será definido de comum acordo entre o sócio único, observando a legislação vigente do imposto de renda.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS (ART. 1.065, CC)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício social, o(s) administrador(s) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, para apuração de lucros ou prejuízos ocorridos, cabendo ao sócio único na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. A empresa permitirá e poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir, os lucros evidenciados nos mesmos, se for de interesse do sócio único, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se eles forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O sócio único durante o decorrer do exercício social, a qualquer tempo, sempre de acordo com a legislação, se assim as desejarem, poderão levantar, demonstrações contábeis, balanços e/ou balancetes parciais, intermediários ou intercalares, para fins de distribuição de lucros, sendo seu resultado positivo, cisão parcial ou total, fusão, incorporação ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio único.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal

SANTENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de contrato social.

DAS ASSINATURAS

E, por estar assim justo e contratado e se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelo sócio único ora presente e que ele assina e rubrica este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande – PB, 11 de janeiro de 2024.

IGOR SANTANA LUCENA

CPF: 042.090.134-55

Sócio único Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANTENGE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04209013455	IGOR SANTANA LUCENA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2024 08:48 SOB N° 20240406249.
PROTOCOLO: 240406249 DE 10/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400414565. CNPJ DA SEDE: 15776046000174.
NIRE: 25600103880. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/01/2024.
SANTENGE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.